



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	25
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	25
Conselho Municipal do Idoso - CMI	25
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Audiência Pública	26
SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente	26
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.053, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de áreas de terras situadas na zona urbana deste Município, de propriedade de Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge, destinadas ao prolongamento do Cemitério Municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, área de terras situadas na zona urbana deste Município, para fins específicos de prolongamento do Cemitério Municipal, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 5.244, de 26 de maio de 2025:

I - Um imóvel urbano consistente de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **11.165,57 m²**, situado com frente para a **Rua Cunha Bueno**, lado par desta, distante **119,79 m** da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, nesta cidade e comarca de Buritama, Objeto da matrícula nº 15.935 do ORI da Comarca de Buritama - SP, Cadastrado na Municipalidade sob nº **890700.054.0558.01**, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no marco denominado marco **07-D**, localizado na **Rua Cunha Bueno**, distante 119,79 m da esquina mais próxima formada com a **Rua Alípio Pocaia**, daí segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 - Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 13,04 m até o marco **07/C**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 - Área D), com os seguintes azimutes e distâncias: 123º10'45" e 48,18 m, até o marco **07/B**, 127º04'20" e 82,51 m, até o marco **07/A**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.873 - Área D), num raio de 9,00 m e em curva de 15,42 m até o marco **07/A**, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Santos Reis**, por uma distância de 83,35 m, e azimute 226º37'59" até o marco **22**, daí deflete a direita e

segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 - Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 15,02 m até o marco **21**, deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 - Área B), com os seguintes azimutes e distâncias: 320º53'08" e 50,50 m, até o marco **20**, 327º21'00" e 74,28 m, até o marco **19**, daí deflete a direita e segue confrontando com o **Imóvel urbano**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE BURITAMA** - sucessor Izair dos Santos Teixeira e seu cônjuge Alair de Almeida Teixeira (M.18.872 - Área B), num raio de 9,00 m e em curva de 11,44 m até o marco **18**, daí deflete a direita e segue confrontando com a **Rua Cunha Bueno** com a seguinte azimute e distância: 40º09'16" e 43,80 m até o marco **07-D**, onde teve início esta descrição”.

Parágrafo Único - Fica unificada a referida área (Matrícula 15.935) junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, na área do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Para suprir as despesas tratadas nesta lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Buritama, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados à suplementação da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.03 - Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

459061.93.01 - 15.452.0042-1.008 Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.400.000,00

TOTAL	DA
SUPLEMENTAÇÃO.....R\$	
1.400.000,00	

Parágrafo Único - Na hipótese da desapropriação amigável tratadas no “caput” deste artigo, serão pagas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas corrigidas mensalmente pelo índice do IPCA (IBGE), e caso seja pelas vias judiciais, o valor será o que for encontrado pela perícia do Poder Judiciário.

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º. Demais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de junho de 2025; 107 anos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 3 de 27

Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.12 - Departamento Municipal de Administração

4.4.90.52.01-01 04.122.0041-1.042 Equip. e Material Permanente R\$ 70.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
SUPLEMENTAR.....		R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.17 - Dep. Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

3.1.90.11.78-01 04.122.0046-2.059 Venc. e Vantagens Fixas P.Civil R\$ 70.000,00

TOTAL	DA
ANULAÇÃO.....	R\$ 70.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 03 de junho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

LEI Nº 5.054, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados, pertencentes ao Município de Buritama, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso de terraço/cobertura/telhado de próprios públicos e pontos elevados pertencentes ao Município de Buritama às empresas concessionárias e permissionárias de internet.

§ 1º - A cessão de destinar-se-á à instalação de antenas para transmissão de Internet, nos locais descritos no caput deste artigo.

§ 2º - As especificações de cada cessão individual serão realizadas por instrumento próprio e competente para tal finalidade, observadas a Legislação aplicada à temática.

Art. 2º - O instrumento que regular as cessões deverá observar as permissões e proibições aplicadas à espécie.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 03 de junho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.055, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 4 de 27

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.056, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Institui, no Município de Buritama, o Programa Bolsa Atleta Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à Atletas e Paratletas amadores e profissionais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Buritama, o Programa Bolsa Atletas Municipal, que objetiva o Apoio e Incentivo à atletas e paratletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva, que representem o Município em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei consiste em benefício financeiro, fornecido pelo Município de Buritama, através de seu Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não gerando vínculo de qualquer natureza entre o Município e o atleta e paratleta.

Art. 2º - O Programa Bolsa Atleta Municipal é destinado aos atletas e paratletas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 10 (dez) anos, e caso seja menor, apresente autorização do representante legal;

II - Residência e domicílio no Município de Buritama de no mínimo 02 (dois) anos;

III - Participe de uma modalidade que possua federação e/ou associação na categoria;

IV - Devidamente matriculado em instituições de ensino, comprovado por Certidão que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, no caso de menores;

V - Que não esteja cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

VI - SUPRIMIDO.

Art. 3º - O valor da Bolsa Atleta será concedido, durante o ano-exercício fiscal, aos atletas e paratletas que preencham os requisitos dessa lei e após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte, nos valores, categorias e períodos que serão fixadas em Decreto Executivo.

§ 1º - O valor referente ao Programa será depositado em Conta Bancária em nome do atleta, caso seja menor de idade em nome do representante legal.

§ 2º - O benefício financeiro será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O atleta e paratleta que tenha interesse no Programa disposto nesta Lei, deverá protocolar uma solicitação, na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A solicitação referida no caput deste artigo, deverá ser instruída com os documentos comprobatórios dos requisitos elencados no art. 2º, bem como com os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identificação e do CPF do atleta;

II - Currículo esportivo do atleta, contemplando as participações em eventos e conquistas de títulos mais expressivos, dos últimos 5 (cinco) anos, limitada a listagem em até 10 (dez) principais eventos, com respectivos materiais que comprovem a colocação do atleta;

III - Cópia atualizada do comprovante de endereço do atleta, que deverá estar em seu nome ou no nome de ascendentes ou cônjuge, com a apresentação de documento que comprove o parentesco;

IV - Cópia de documento que conste os dados da conta bancária do atleta;

V - Preenchimento e assinatura de Termo de Responsabilidade, confirmando a veracidade das informações apresentadas.

Art. 6º - Caso o atleta não apresente a documentação comprobatória elencada no artigo 2º e 5º desta lei, terá sua solicitação indeferida pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 7º - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o beneficiário deverá obrigatoriamente, representar o Município de Buritama, em todas as competições que o Município for participante e desejar convocá-lo, sob pena de extinção da concessão da Bolsa Atleta, desde que o atleta não tenha outra competição, na mesma data, na entidade de sua federação e/ou associação.

Art. 8º - Como contrapartida, o beneficiário da Bolsa Atleta, deverá autorizar o uso da imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios do Município.

Art. 9º - A concessão da Bolsa Atleta objeto dessa Lei, fica limitada a uma por atleta e paratleta.

Art. 10 - O benefício será concedido aos atletas e paratletas em todas as modalidades esportivas que possua federação e/ou associação na categoria.

Art. 11 - A concessão da Bolsa Atleta se dará após o preenchimento dos requisitos mencionados nos artigos 2º e 5º desta Lei e após a análise e aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º - O Conselho Municipal de Esporte será criado mediante Decreto Executivo, com 5 (cinco) membros com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Esporte;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Administração / Gabinete do Prefeito.

§ 2º - O Conselho exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais e sua atuação será considerada de relevante interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 5 de 27

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do que diz respeito ao Bolsa Atleta, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado, conforme previsto nesta lei.

Art. 12 - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e paratleta que:

I - Quando convocado por sua federação ou pelo Município deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II - Abandone os treinamentos ou haja a dispensa por indisciplina;

III - Seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;

IV - Não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório;

V - Quando não estiver estudando ou frequentando a escola em que estiver matriculado, no caso de ser menor;

VI - Deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 14 - Os beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta deverão realizar a prestação de contas, apresentando, semestralmente, dentre outros, os seguintes documentos:

I - Declaração da federação ou técnico responsável pela modalidade, atestando que o atleta e paratleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

II - Relatório das competições que o atleta e paratleta participou, contendo:

- Nome da competição;
- Data;
- Local
- Classificação do Atleta / paratleta.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de criação de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 03 de junho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.057, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Altera valores a serem pagos pelo desempenho da gratificação por Atividade Delegada, conforme respectivo convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os incisos I e II, do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.620/2010 e suas respectivas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - (...)

I - Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,42 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado, o valor de cada hora despendida fica fixado em 1,40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 03 de junho de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, dando outras providências administrativas”.

O Prefeito do Município de Buritama, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 6 de 27

Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão incluídos no anexo IV da Lei Complementar nº 221, de 23 de janeiro de 2023, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, assim sendo:

I - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo do Gabinete do Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, referência nº 45.

II - 01 (um) cargo de Diretor da Coordenação da Defesa Civil do Município, vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, referência nº 45.

Art. 2º - O cargo de Diretor da Coordenação da Defesa Civil do Município, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, é instituído para dar efetividade a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme Lei Municipal nº 4.958, de 10 de Junho de 2024.

Art. 3º. -As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), suplementados se necessário.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), seguindo-se incluso no Anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama/SP, 03 de junho de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

CARGOS, REQUISITOS E REFERÊNCIAS:

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar, direcionar, dirigir e supervisionar o Prefeito nos assuntos relacionados com a administração em geral, promovendo as ações de coordenação para sua representação social e política, bem como, junto aos Departamentos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, cabendo assessorar, orientar e dirigir os trabalhos vinculados ao gabinete do Prefeito/- e examinar os expedientes encaminhados.

Descrição detalhada:

- Assessorar, direcionar, dirigir e supervisionar o Prefeito nos assuntos relacionados com a administração em geral, promovendo as ações de coordenação para sua representação social e política;
- Assessorar, direcionar, dirigir e supervisionar o Prefeito em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e organismos estaduais e federais;
- Assessorar, direcionar, dirigir, supervisionar, orientar e executar as atividades afetas à gestão administrativa do gabinete do prefeito, à criação, elaboração e publicação de atos administrativos municipais;
- Assessorar, direcionar, dirigir supervisionar, orientar e executar a organização da agenda, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- Assessorar, direcionar, supervisionar, orientar, dirigir, executar e preparar, cuidando da expedição da correspondência direcionada do Prefeito;
- Assessorar, direcionar, supervisionar, orientar, executar, dirigir, gerir e guardar informações e documentos de natureza sigilosa;
- Prestar assistência ao Prefeito em suas relações com os Poderes Executivo e Legislativo estaduais e federais;
- Assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- Despachar com o Prefeito Municipal quando requisitado;
- Chefiar, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Setores que lhe são atribuídos;
- Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de sua competência e sob sua responsabilidade;
- Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;
- Proferir despachos decisórios em processos de sua responsabilidade no âmbito de sua competência;
- Proferir despachos decisórios em processos atinentes a assuntos de competência das unidades que dirigem, e, interlocutórios naquelas cujas decisões estejam fora de suas atribuições;
- Sugerir ou solicitar ao Prefeito Municipal às providências que julgar necessárias para proporcionar o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- Promover as ações conjuntas dos diversos Departamentos e setores subordinados de forma a que a gestão municipal esteja baseada no conceito de teia, permitindo às diversas atividades que transitam pelos vários órgãos, uma eficiência e eficácia maior do que aquelas baseadas apenas na relação funcional hierárquica.

Requisitos: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, que possua curso superior em Direito, Administração ou Gestão Pública.

Referência salarial: referência nº 45 - anexo I, Escala de Vencimentos da Lei Complementar nº 237/2025, tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado no Gabinete do Prefeito.

Carga horária: 40 horas.

DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar, direcionar e supervisionar Gabinete do Prefeito nos assuntos com a Defesa Civil do Município, empreendendo a nível do Gabinete do Executivo, todo conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres previsíveis e imprevisíveis e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental.

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 7 de 27

Descrição detalhada:

- Assessorar o gabinete do Prefeito em todas as ações derivadas do convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e a Prefeitura Municipal, objetivando os serviços de prevenção de incêndios, busca e salvamentos e demais ajustes previstos, especialmente as calamidades e desastres que envolvam a pronta ação da Defesa Civil do Município;
- Assessorar e coordenar a nível de gabinete do Prefeito, todas ações do SIMPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- Assessorar e coordenar a nível de gabinete do Prefeito todas as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- Assessorar e coordenar a nível de gabinete do Prefeito identificando e mapeando todas as áreas de risco de desastres;
- Assessorar e Coordenar a nível de gabinete do Prefeito toda fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- Levantar a situação de emergência e estado de calamidade pública, informado ao Poder Executivo Municipal;
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON;
- Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- Desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;
- Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres; e
- Outros assuntos ligados a Defesa Civil, assessorando e chefiando a pasta a nível do gabinete do Prefeito Municipal.

Requisitos: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nível médio de escolaridade.

Referência salarial: referência nº 45 - anexo I Escala de Vencimentos da Lei Complementar nº 237/2025, tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado no Gabinete do Prefeito.

Carga horária: 40 horas semanais.

Buritama (SP), 03 de junho de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho e referência salarial do cargo que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a jornada de trabalho e referência do cargo abaixo descrito, constante dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 66/2011, revogando parcialmente a Lei Complementar nº 37/2008.

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
----------------	---------------

Quant.	Cargo	Ref.	Carga Horária	Quant.	Cargo	Ref.	Carga Horária
02	Psicólogo	14	20 h	02	Psicólogo	22	30 h

Parágrafo Único - As vagas tratadas no "caput" deste artigo, correspondem aos profissionais que estão lotados no Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - Ficam mantidas as atribuições, requisitos básicos do referido cargo, constante da mesma legislação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), seguindo-se incluso no Anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de junho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos

Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17

I - DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas com alteração carga horária

Estimativa Taxa Inflação Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 10/03/2025) 5,68%

Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 10/03/2025) 4,40%

Estimativa Taxa Inflação Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 10/03/2025) 4,00%

Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 10/03/2025) 2,01%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 8 de 27

Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 10/03/2025)	1,70%	Percentual Estimado em 31/12/2025	46,28%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 10/03/2025)	2,00%	b) Exercício de 2026	
Alteração carga horária e remuneração para o cargo de psicólogo		Receita Corrente Líquida Prevista 2026	106.449.069,00
Despesa com Pessoal 31/12/2024	44.259.528,72	Custo Anual Previsto da Folha de 2025	46.436.938,23
Percentual de reajuste 01/01/2025	4,83%	Impacto alteração carga horária e remuneração proporcional	55.226,58
Despesa com Pessoal estimada para 2025	46.397.263,96	Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.492.164,81
Aumento das Despesas no exercício 2025	39.674,27	Percentual Estimado em 31/12/2026	43,68%
Aumento das Despesas no exercício 2026	55.226,58	c) Exercício de 2027	
Aumento das Despesas no exercício 2027	57.435,65	Receita Corrente Líquida Prevista 2027	112.836.013,14
Receita Corrente Líquida Exercício 2024	104.665.475,22	Custo Anual Previsto da Folha de 2026	46.492.164,81
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,04%	Impacto Contratações	57.435,65
Estimativa Resultado Orçamentário 2026: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,05%	Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.549.600,46
Estimativa Resultado Orçamentário 2027: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,05%	Percentual Estimado em 31/12/2027	41,25%
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO		IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO	
a) Exercício de 2025		Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometimento das metas de responsabilidade fiscal.	
Superávit Financeiro 31/12/2024: Demonstrativos Contábeis 31/12/2024	233.221,27	Prefeitura Municipal de Buritama/SP, 19 de março de 2025	
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: Lei Orçamentária	100.329.000,00	TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA	
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	40.131,60	Prefeito Municipal Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade	
Disponibilidade Financeira Estimada para 2025 (Disponibilidade 2024 + Estimativa Superávit 2025)	273.352,87		
Acréscimo de despesas	39.674,27		
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	14,51%		
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	98,86%		
b) Exercício de 2026			
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	233.678,60		
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: RCL prevista 2025+taxa inflação+taxa PIB	106.449.069,00		
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	56.418,01		
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	290.096,61		
Acréscimo de despesas	55.226,58		
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	19,04%		
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	97,89%		
c) Exercício de 2027			
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	234.870,02		
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2027: RCL prevista 2026+taxa inflação+taxa PIB	112.836.013,14		
Estimativa Superávit Orçamentário 2027	58.674,73		
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	293.544,75		
Acréscimo de despesas	57.435,65		
- Impacto Financeiro	19,57%		
- Impacto Orçamentário	97,89%		
III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL			
a) Exercício de 2025			
Receita Corrente Líquida Prevista 2025	100.329.000,00		
Custo Anual Folha de Pagamento exercicio 2024	46.397.263,96		
Impacto alteração carga horária e remuneração proporcional	39.674,27		
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.436.938,23		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 9 de 27

Superávit Financeiro 31/12/2024: Demonstrativos Contábeis 31/12/2024	233.221,27	Prefeitura Municipal de Buritama/SP, 31 de março de 2025
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: Lei Orçamentária	100.329.000,00	TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	49.161,21	Prefeito Municipal Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Disponibilidade Financeira Estimada para 2025 (Disponibilidade 2024 + Estimativa Superávit 2025)	282.382,48	
Acréscimo de despesas	48.813,15	
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	17,29%	
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	99,29%	
b) Exercício de 2026		
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	233.569,33	
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: RCL prevista 2025+taxa inflação+taxa PIB	106.449.069,00	
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	79.836,80	
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	313.406,13	
Acréscimo de despesas	76.514,61	
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	24,41%	
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	95,84%	
c) Exercício de 2027		
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	236.891,52	
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2027: RCL prevista 2026+taxa inflação+taxa PIB	112.836.013,14	
Estimativa Superávit Orçamentário 2027	81.241,93	
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	318.133,45	
Acréscimo de despesas	79.575,20	
- Impacto Financeiro	25,01%	
- Impacto Orçamentário	97,95%	
III - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL		
a) Exercício de 2025		
Receita Corrente Líquida Prevista 2025	100.329.000,00	
Custo Anual Folha de Pagamento exercicio 2024	46.397.263,96	
Impacto criação do cargo	48.813,15	
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.446.077,11	
Percentual Estimado em 31/12/2025	46,29%	
b) Exercício de 2026		
Receita Corrente Líquida Prevista 2026	106.449.069,00	
Custo Anual Previsto da Folha de 2025	46.446.077,11	
Impacto criação do cargo	76.514,61	
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.522.591,72	
Percentual Estimado em 31/12/2026	43,70%	
c) Exercício de 2027		
Receita Corrente Líquida Prevista 2027	112.836.013,14	
Custo Anual Previsto da Folha de 2026	46.522.591,72	
Impacto criação do cargo	79.575,20	
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.602.166,92	
Percentual Estimado em 31/12/2027	41,30%	

IV - DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometimento das metas de responsabilidade fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 10 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: MODIFICA PARCIALMENTE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E BURITAMA, PROMOVE ALTERAÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES ORGANIZACIONAIS, DISPONDO SOBRE REESTRUTURAÇÃO PARCIAL DO QUADRO DE PESSOAL - COMISSIONADOS, DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Art. 1º O Art. 11 da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 221 de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A organização Administração do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) – Órgãos do primeiro Nível de Organização:

- 1. Gabinete do Prefeito;*
- 2. Departamento Municipal de Administração;*
- 3. Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;*
- 4. Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- 5. Departamento Municipal de Educação;*
- 6. Fundo Municipal de Saúde;*
- 7. Departamento Municipal de Engenharia;*
- 8. Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.*
- 9. Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- 10. Departamento Municipal de Cultura;*
- 11. Departamento Municipal de Turismo;*
- 12. Departamento Municipal de Esporte e Lazer;*
- 13. Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico*
- 14. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 11 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

15. Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.”

Art. 2º O Art. 13 da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 221 de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Observado o nível de organização definido no artigo 12 desta lei, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

a) Gabinete do Prefeito:

- 1. Chefia de Gabinete;*
- 2. Controle Interno.*

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS OU ATIVIDADES-MEIO:

- a) Departamento Municipal de Administração;*
- b) Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;*
- c) Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.”*

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

- a) Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- b) Departamento Municipal de Educação;*
- c) Fundo Municipal de Saúde;*
- d) Departamento Municipal de Engenharia;*
- e) Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- f) Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- g) Departamento Municipal de Cultura;*
- h) Departamento Municipal de Turismo;*
- i) Departamento Municipal de Esporte e Lazer;*
- j) Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*
- k) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

Art. 3º A “Sessão VII – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos”, e o Art. 21 da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 221 de 23 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 12 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

“SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

Art. 21 – Ao Departamento Municipal de Engenharia, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

- I - Planejar junto com a engenharia a execução, construção e conservação de rodovias, pavimentação e conservação de vias públicas, construção e conservação de prédios públicos;
- II - Regulamentando e sinalizando o sistema viário do Município, bem como sua fiscalização e demais serviços correlatos, assessorando as autoridades superiores naquilo que for compatível;
- III - Realizando atividades relativas à limpeza pública, iluminação pública, conservação em parques, praças e jardins, serviços de cemitério, pintura e carpintaria e outros serviços correlatos;
- IV - Legislação municipal e ambiental;
- V - Proceder à manutenção e vigilância dos próprios municipais, prestando serviço de manutenção corretiva e preventiva aos diversos órgãos e departamento municipais naquilo que lhe couber;
- VI - Fiscalizar o serviço de transporte coletivo do Município e cumprimento das obrigações assumidas;
- VII - Coordenar a apreensão de animais soltos nas vias públicas;
- VIII - Coordenar a remoção árvores tombadas nas vias públicas;
- IX - Controlar a poda de árvores, quando obstruírem as vias públicas e instalações em geral;
- X - Coordenar a manutenção geral dos próprios municipais;
- XI - Coordenar a reposição de lâmpadas queimadas nas ruas, praças e logradouros;
- XII - Coordenar a limpeza e manutenção de sanitários públicos;
- XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica criada a “Sessão VII-A – Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, referenciando-se o Art. 21-A, na Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 221 de 23 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII-A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 21-A –

I - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, definição de objetivos, planejamento, avaliação, monitoramento das atividades do Departamento que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 13 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades;

II - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, de das providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração, propondo a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, verificando o controle e utilização dos bens do Município;

III - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução dos projetos de construção e reforma de bens do Município; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas da administração do Município, atestando notas fiscais das obras, dos serviços de engenharia e dos equipamentos a estes correlatos;

IV - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar, acompanhando diariamente as rotinas de trabalho do departamento de obras e serviços públicos e, principalmente através dos indicadores estabelecidos, identificando e solucionando as anomalias crônicas, propondo medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras;

V - Pavimentação de rua e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

VI - Construção, reforma, manutenção e revitalização de obras públicas;

VII - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a Fiscalização de obras;

VIII - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar o sistema viário;

IX - Zelar pela conservação de materiais e locais de trabalho;

X - Auxiliar o oficial ou encarregado na execução de tarefas;

XI - Cumprir decisões judiciais, entregando intimações, notificações e mandados;

XII - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar, e cuidar da construção de creches, escolas, CRAS, postos de saúde, praças, etc.;

XIII - Revitalização, reforma e manutenção geral dos prédios públicos;

XIV - Preservação do meio ambiente;

XV - Limpeza, coleta e destinação final de resíduos;

XVI - Administração dos cemitérios;

XVII - Implementação da sinalização de trânsito; aos serviços necessários aos trabalhos de pavimentação, calçamento, construção de galerias e demais obras de pavimentação;

XVIII - Através de convênios ou recursos municipais, tomar as devidas medidas visando a implantação e ampliação da rede de esgotos sanitários;

XIX - Promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município e, principalmente, no tocante ao aproveitamento do lixo coletado;

XX - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar, bem como programar e planejar a delimitação do itinerário

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 14 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

para a coleta do lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros de domínio público, fiscalizar e promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade, orientando e fiscalizando os trabalhos de remoção de lixo da cidade ao destino final;

XXI - Controlar e acompanhar a execução do plano rodoviário municipal, e coordenar a manutenção, guarda, conservação e recuperação do equipamento rodoviário da municipalidade;

XXII - Determinar a desinfestação dos veículos e equipamentos utilizados na limpeza pública e determinar a periodicidade;

XIXIII - Promover a execução e conservação de obras rodoviárias, tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, observando o planejamento de obras bem como as diretrizes estabelecidas;

XXIV - Determinar a realização de obras públicas, dentro de esquemas gerais das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do poder executivo;

XXV - Orientar a elaboração de projetos e orçamentos referentes as obras públicas municipais e superintender sua execução;

XXVI - Determinar a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao desenvolvimento dos serviços; bem como supervisionar, os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas do Município;

XXVII - Promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos; supervisionar a execução de obras custeadas pela contribuição de melhoria;

XXVIII - Outros assuntos correlatos e expressamente determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O “Anexo I – Estrutura Organizacional Básica” da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 221 de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 7º O cargo de Diretor de Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, já existente no quadro da Administração Municipal, passa a denominar-se Diretor do Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 8º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, natureza de agente político, de Diretor de Departamento Municipal:

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	38/A

Art. 9º O Anexo II da presente Lei Complementar apresenta a descrição do Cargo de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, relacionados no artigo 8º

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 15 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

desta Lei Complementar, alterando-se parcialmente o Anexo IV – “Descrição das Funções, da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 221 de 23 de janeiro de 2023.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma do Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11 Especificações dos Anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
Anexo II	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI COMPLEMENTAR
Anexo III	CARGOS EM CARÁTER EM COMISSÃO
Anexo IV	DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 03 de junho de 2025, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 16 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 17 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI COMPLEMENTAR

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA	CÓDIGO:
Função: Atuação no planejamento tático e estratégico promovendo execução operacional na área de Engenharia, definindo políticas e diretrizes, demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:	
Descrição detalhada:	
- Planejar junto com a engenharia a execução, construção e conservação de rodovias, pavimentação e conservação de vias públicas, construção e conservação de prédios públicos; - Regulamentando e sinalizando o sistema viário do Município, bem como sua fiscalização e demais serviços correlatos, assessorando as autoridades superiores naquilo que for compatível; - Realizando atividades relativas à limpeza pública, iluminação pública, conservação em parques, praças e jardins, serviços de cemitério, pintura e carpintaria e outros serviços correlatos; - Legislação municipal e ambiental; - Proceder à manutenção e vigilância dos próprios municipais, prestando serviço de manutenção corretiva e preventiva aos diversos órgãos e departamento municipais naquilo que lhe couber; - Fiscalizar o serviço de transporte coletivo do Município e cumprimento das obrigações assumidas; - Coordenar a apreensão de animais soltos nas vias públicas; - Coordenar a remoção árvores tombadas nas vias públicas; - Controlar a poda de árvores, quando obstruírem as vias públicas e instalações em geral; - Coordenar a manutenção geral dos próprios municipais; - Coordenar a reposição de lâmpadas queimadas nas ruas, praças e logradouros; - Coordenar a limpeza e manutenção de sanitários públicos; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.	
Especificações:	
Escolaridade: Ensino Superior Completo – Engenharia Civil	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 18 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	CÓDIGO:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar, direcionar e supervisionar o Prefeito nos assuntos relacionados com a administração em geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos, promovendo as ações de coordenação para sua representação social e política, bem como, junto aos Departamentos da Estrutura Organizacional da Prefeitura, cabendo assessorar, orientar e dirigir os trabalhos vinculados ao gabinete do Prefeito, e examinar os expedientes encaminhados.	
Descrição detalhada:	
I - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, definição de objetivos, planejamento, avaliação, monitoramento das atividades do Departamento que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades II - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, de as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração, propondo a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, verificando o controle e utilização dos bens do Município III - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução dos projetos de construção e reforma de bens do Município; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas da administração do Município, atestando notas fiscais das obras, dos serviços de engenharia e dos equipamentos a estes correlatos IV - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar, acompanhando diariamente as rotinas de trabalho do departamento de obras e serviços públicos e, principalmente através dos indicadores estabelecidos, identificando e solucionando as anomalias crônicas, propondo medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras; V - Pavimentação de rua e abertura de novas artérias e logradouros públicos; VI - Construção, reforma, manutenção e revitalização de obras públicas VII - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a Fiscalização de obras VIII - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar,	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 19 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

coordenar e controlar o sistema viário

IX - Zelar pela conservação de materiais e locais de trabalho

X - Auxiliar o oficial ou encarregado na execução de tarefas

XI - Cumprir decisões judiciais, entregando intimações, notificações e mandados

XII - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar, e cuidar da construção de creches, escolas, CRAS, postos de saúde, praças, etc.

XIII - Revitalização, reforma e manutenção geral dos prédios públicos

XIV - Preservação do meio ambiente

XV - Limpeza, coleta e destinação final de resíduos

XVI - Administração dos cemitérios

XVII - Implementação da sinalização de trânsito; aos serviços necessários aos trabalhos de pavimentação, calçamento, construção de galerias e demais obras de pavimentação.

XVIII - Através de convênios ou recursos municipais, tomar as devidas medidas visando a implantação e ampliação da rede de esgotos sanitários;

XIX - Promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município e, principalmente, no tocante ao aproveitamento do lixo coletado;

XX - Desenvolver atividades de direção, assessoria e articulação, planejar, programar, organizar, coordenar e controlar, bem como programar e planejar a delimitação do itinerário para a coleta do lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros de domínio público, fiscalizar e promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade, orientando e fiscalizando os trabalhos de remoção de lixo da cidade ao destino final;

XXI - Controlar e acompanhar a execução do plano rodoviário municipal, e coordenar a manutenção, guarda, conservação e recuperação do equipamento rodoviário da municipalidade;

XXII - Determinar a desinfestação dos veículos e equipamentos utilizados na limpeza pública e determinar a periodicidade;

XIXIII - Promover a execução e conservação de obras rodoviárias, tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, observando o planejamento de obras bem como as diretrizes estabelecidas;

XXIV - Determinar a realização de obras públicas, dentro de esquemas gerais das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do poder executivo;

XXV - Orientar a elaboração de projetos e orçamentos referentes as obras públicas municipais e superintender sua execução;

XXVI - Determinar a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao desenvolvimento dos serviços; bem como supervisionar, os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas do Município;

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 20 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XXVII - Promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos; supervisionar a execução de obras custeadas pela contribuição de melhoria;
XXVIII - Outros assuntos correlatos e expressamente determinados pelo Prefeito Municipal.

Especificações:

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 21 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO III

CARGOS EM CARÁTER EM COMISSÃO

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial
Chefe de Gabinete	01	37/A
Diretor do Departamento Municipal de Administração	01	48/A
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade	01	42/A
Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	01	42/A
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos	01	57/A
Diretor do Departamento Municipal de Educação	01	49/A
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	44/A
Diretor do Departamento Municipal de Engenharia	01	38/A
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	38/A
Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	01	38/A
Diretor do Departamento Municipal de Cultura	01	40/A
Diretor do Departamento Municipal de Turismo	01	40/A
Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer	01	35/A
Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	45/A
Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	01	45/A
Diretor Adjunto da Administração	01	29/A
Diretor Adjunto da Agricultura	01	29/A
Diretor Adjunto de Assistência	01	29/A
Diretor Adjunto da Contabilidade	01	29/A
Diretor Adjunto de Cultura	01	29/A
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Social	01	29/A
Diretor Adjunto da Educação	01	29/A
Diretor Adjunto da Engenharia	01	29/A
Diretor Adjunto do Esporte	01	29/A
Diretor Adjunto de Finanças	01	29/A
Diretor Adjunto do Lazer	01	29/A
Diretor Adjunto de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	01	29/A
Diretor Adjunto de Meio Ambiente	01	29/A
Diretor Adjunto de Obras	02	29/A
Diretor Adjunto da Orçamento	01	29/A
Diretor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	29/A
Diretor Adjunto da Saúde	01	29/A
Diretor Adjunto de Serviços Públicos	01	29/A
Diretor Adjunto de Turismo	01	29/A

Total: 35 (trinta e quatro) cargos.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 22 de 27



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

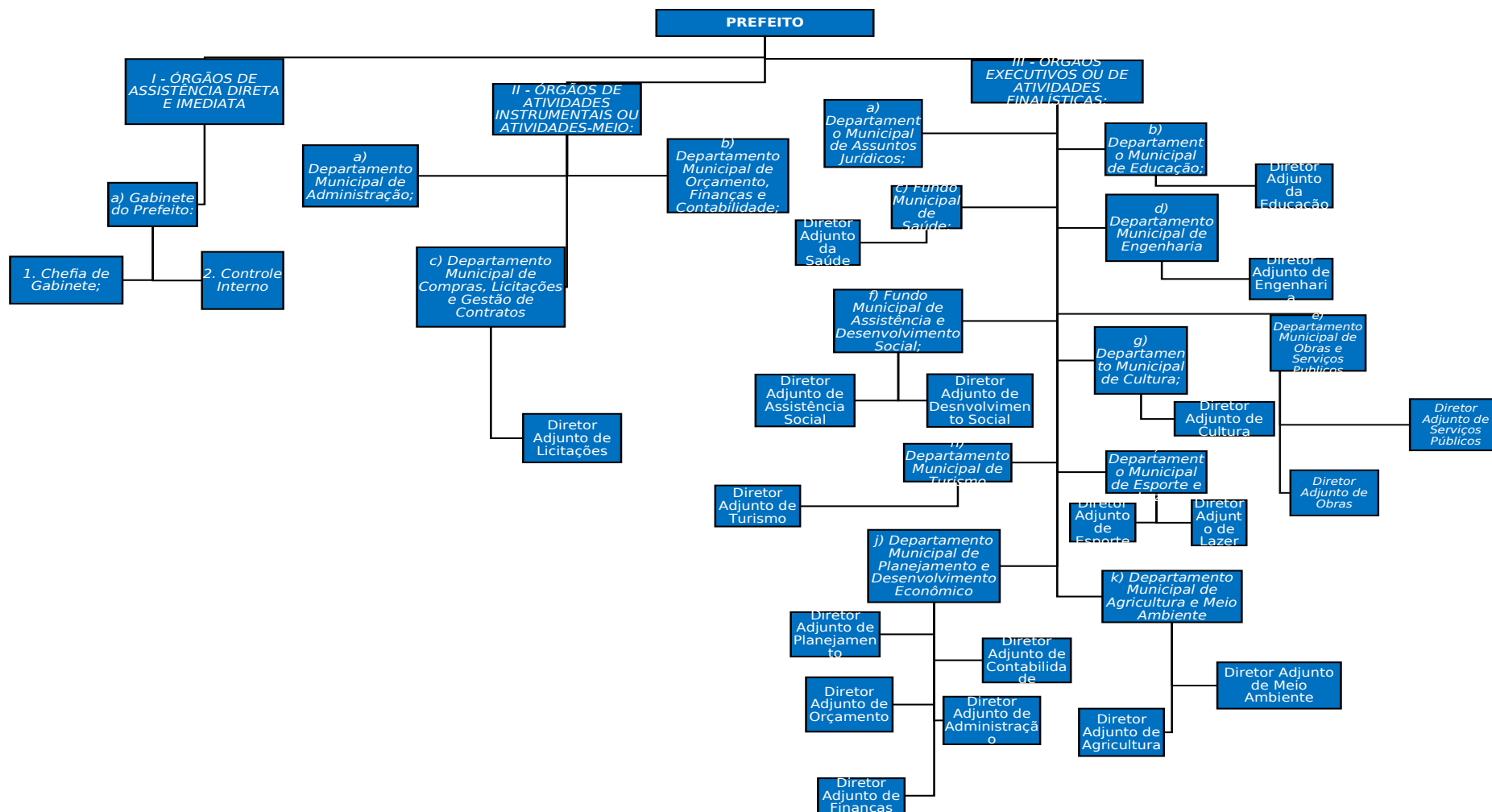
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 23 de 27





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 24 de 27

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17

I - DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - Aumento das Despesas - Alteração de Referência Salarial

Estimativa Taxa Inflação Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 31/03/2025)	5,65%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 31/03/2025)	4,50%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 31/03/2025)	4,00%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 31/03/2025)	1,97%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 31/03/2025)	1,60%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 31/03/2025)	2,00%

Alteração de referência salarial para o Cargo de Nutricionista - Impacto considerando as duas vagas providas

Despesa com Pessoal 31/12/2024	44.259.528,72
Percentual de reajuste 01/01/2025	4,83%
Despesa com Pessoal estimada para 2025	46.397.263,96
Aumento das Despesas no exercício 2025	31.549,37
Aumento das Despesas no exercício 2025	49.453,64
Aumento das Despesas no exercício 2027	51.431,78
Receita Corrente Líquida Exercício 2024	104.665.475,22

Estimativa Resultado Orçamentário 2025: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa

Estimativa Resultado Orçamentário 2026: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa

Estimativa Resultado Orçamentário 2027: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025

Superávit Financeiro 31/12/2024: Demonstrativos Contábeis 31/12/2024	233.221,27
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: Lei Orçamentária	100.329.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	32.105,28
Disponibilidade Financeira Estimada para 2025 (Disponibilidade 2024 + Estimativa Superávit 2025)	265.326,55

Acréscimo de despesas	31.549,37
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	11,89%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	98,27%

b) Exercício de 2026

Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	233.777,18
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: RCL prevista 2025+taxa inflação+taxa PIB	106.449.069,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	50.031,06
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	283.808,24

Acréscimo de despesas	49.453,64
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	17,43%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	98,85%

c) Exercício de 2027

Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	234.354,60
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2027: RCL prevista 2026+taxa inflação+taxa PIB	112.836.013,14
Estimativa Superávit Orçamentário 2027	51.904,57

Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)

Acréscimo de despesas

- Impacto Financeiro

- Impacto Orçamentário

III - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2025

Receita Corrente Líquida Prevista 2025

Custo Anual Folha de Pagamento exercicio 2024

Impacto alteração salarial

Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos

Percentual Estimado em 31/12/2025

b) Exercício de 2026

Receita Corrente Líquida Prevista 2026

Custo Anual Previsto da Folha de 2025

Impacto alteração salarial

Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos

Percentual Estimado em 31/12/2026

c) Exercício de 2027

Receita Corrente Líquida Prevista 2027

Custo Anual Previsto da Folha de 2026

Impacto alteração salarial

Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos

Percentual Estimado em 31/12/2027

IV - DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometimento das metas de responsabilidade fiscal.

Prefeitura Municipal de Buritama/SP, 02 DE ABRIL DE 2025

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Prefeito Municipal Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre reclassificação de referência salarial do cargo que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reclassificada a referência salarial do cargo abaixo descrito, constante dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 66/2011, revogando parcialmente a Lei Complementar nº 37/2008.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Cargo	Ref.	Carga Horária	Quant.	Cargo	Ref.	Carga Horária
06	Nutricionista	14	30 h	06	Nutricionista	21	30 h

Art. 2º - Fica mantida as atribuições, requisitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 25 de 27

básicos do referido cargo, constante da mesma legislação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei Municipal nº 4.966 de 25 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), seguindo-se incluso no Anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 03 de junho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº07/2025

Convocação da Conferência Municipal de assistência social 2025 e Composição da Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal de assistência social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de assistência social, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, resolve:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de assistência social 2025, tendo como temática " **20 anos do**

SUAS: construção, proteção social e resistência", a ser realizada no dia 01/07/2025, no município de Buritama com o objetivo de discutir, propor e deliberar sobre políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da participação social e do controle social, bem como reunir a sociedade civil, trabalhadores do SUAS, autoridades locais e representantes do poder público para discutir, além de fomentar a criação de novas ações e programas.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de assistência social 2025 será composta por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

1. BRUNA AMELIA MOREIRA SARAFIM COSTA
2. VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
3. Núbia Pereira da Silva
4. ANDREIA WEDEKIN CHAVES
5. ANÉSIO SORATO

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I - Definir a programação da Conferência Municipal de assistência social 2025;

II - Coordenar as inscrições e convites para os participantes e delegados;

III - Organizar a logística do evento, incluindo o local, materiais e recursos necessários;

IV - Garantir a ampla divulgação e mobilização da população e de seus representantes;

V - Estabelecer parcerias com entidades, instituições e outros órgãos para o sucesso do evento.

Art. 5º O Conselho Municipal de assistência social solicita o apoio de todas as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para que a Conferência Municipal de assistência social 2025 seja realizada com o máximo de êxito e alcance, atendendo aos interesses da população no município.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anésio Sorato

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESOLUÇÃO Nº01/2025

Convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2025 e Composição da Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal do Idoso, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Idoso e pelo Estatuto do Idoso, considerando a necessidade de promover o debate sobre os direitos e as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, resolve:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 26 de 27

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2025, tendo como temática **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação"**, a ser realizada no dia 24/06/2025, no município de Buritama com o objetivo de discutir, propor e deliberar sobre as políticas públicas que visam garantir os direitos da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento da participação social e do controle social, bem como reunir a sociedade civil, trabalhadores do SUAS, autoridades locais e representantes do poder público para discutir as necessidades e direitos da pessoa idosa, além de fomentar a criação de novas ações e programas destinados a essa população.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2025 será composta por representantes do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

1. BRUNA AMELIA MOREIRA SARAFIM COSTA
2. VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
3. Núbia Pereira da Silva
4. ANDREIA WEDEKIN CHAVES
5. VANIR DUARTE PERASSOLI

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I - Definir a programação da Conferência Municipal do Idoso 2025;

II - Coordenar as inscrições e convites para os participantes e delegados;

III - Organizar a logística do evento, incluindo o local, materiais e recursos necessários;

IV - Garantir a ampla divulgação e mobilização da população idosa e de seus representantes;

V - Estabelecer parcerias com entidades, instituições e outros órgãos para o sucesso do evento.

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso solicita o apoio de todas as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para que a Conferência Municipal do Idoso 2025 seja realizada com o máximo de êxito e alcance, atendendo aos interesses da pessoa idosa no município.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanir Duarte Perassoli
Presidente do CMI

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA ANUAL -

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os segurados e beneficiários (**servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionista**) do **IPREM - Instituto de**

Previdência Municipal de Buritama - SP, representantes do Ente Federativo (**Poder Executivo e Legislativo**) e a **Sociedade Civil** para a **Audiência Pública Anual**, a ser realizada no dia **25 de junho de 2025 (quarta-feira)**, com a primeira chamada às 17:15 horas e a segunda chamada às 17:30 horas, a ser realizada na **Câmara Municipal**, situada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, Centro, Buritama - SP.

ORDEM DO DIA:

· **Exposição e Debates sobre:**

o Relatório de Governança Corporativa;

o Avaliação Atuarial;

o Resultados da Política de Investimentos.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

PATRICIA JACOVACCI RODRIGUES

Superintendente do IPREM

Presidente do Conselho Deliberativo

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NA ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA À TRAVESSA A DE ESQUINA COM A ALAMEDA D, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITAPARICA, ESTRADA MUNICIPAL GUILHERME GUERBAS NETO - BTM-030.

Edital na íntegra a disposição dos interessados, nos dias úteis das 08h às 17h na sede do SAAEMB SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, localizado na Rua Capitão Vicente Gonçalves, nº. 434, Bairro Centro, em Buritama, Estado de São Paulo, via email: licitacao@saaemb.sp.gov.br ou através do site www.saaemb.sp.gov.br. O recebimento dos envelopes 01, contendo a proposta e envelopes 02, contendo os documentos para habilitação dar-se-á na Sede do SAAEMB até às 08h30min do dia 17/06/2025. O período de credenciamento se dará a partir do recebimento dos envelopes até às 08h45min do dia 17/06/2025, sendo que a partir das 9h se iniciará a fase de lançamento dos valores no sistema do pregão. A fase de lances verbais se dará ao término do lançamento dos valores no sistema. Maiores informações no endereço acima citado ou pelo telefone (18) 3691-1306 - e-mail: licitacao@saaemb.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1413

Página 27 de 27

OBS: Caso solicite informações via e-mail, favor colocar o e-mail remetente no corpo do texto.

Buritama-SP, 02 de junho de 2025.

Ettore Zanin
Diretor Executivo

.....